

2022

REGIMENTO INTERNO

# Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal

Secretaria Executiva de Políticas de  
Saúde (SEPOS)

Coordenadoria de Políticas em Gestão  
do Cuidado (COGEC)



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Governadora do Estado do Ceará**

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

**Secretário da Saúde do Ceará**

Carlos Hilton Albuquerque Soares

**Secretária Executiva de Políticas de Saúde**

Mônica Souza Lima

**Coordenador de Políticas em Gestão do Cuidado**

Israel Guimarães Peixoto

**Equipe de elaboração**

Ana Cecília de Brito Saunders - Orientadora de Célula da Coordenadoria de Gestão do Cuidado/Sesa

Ana Vitória Gonçalves Lacerda Linard Holanda - Médica obstetra do Hospital Geral Dr. César Cals

Lindelia Sobreira Coriolano - Técnica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Luciene Alice da Silva - Técnica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Marley Carvalho Feitosa Martins - Técnica/Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado/Sesa

Shirley Virino Lopes - Médica Neonatologista do Hospital Geral de Fortaleza

**Revisão Técnica**

Albertina Iara Nascimento Lopes - Superintendência da Região de Saúde Norte

Almir de Castro Neves Filho - Hospital Infantil Albert Sabin

Ana Beatriz Ferreira Pinheiro - Coordenadoria de Gestão do Cuidado da Sesa

Ana Maria Martins Pereira - Superintendência da Região de Fortaleza

Ana Vitória Gonçalves Lacerda Linard Holanda - Hospital Geral Dr. César Cals

Antônia Ardeinanda de S. Teixeira - Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza

Brígida Pereira Oliveira - Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento da Sesa

Carina Guerra Cunha - Superintendência da Região de Saúde Norte

Carla Barroso - Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento da Sesa  
Christianne Michelly Albuquerque Bonfim - Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza  
Deborah Nunes de Melo - Serviço de Verificação de Óbito  
Denise Nunes Oliveira - Universidade de Fortaleza  
Emília Tomé de Sousa - Serviço de Verificação de Óbito  
Flaviana Bezerra de Castro Alves Rolim - Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará  
Flávio Lúcio Pontes Ibiapina - Hospital Geral Dr. César Cals  
Francisca Gomes Montesuma - Universidade Estadual do Ceará  
Juliana Benicio Muniz - Área Descentralizada de Saúde de Caucaia  
Karina Bianca de Almeida - Hospital Geral de Fortaleza  
Maria Angelita Ferreira da Silva - Conselho Estadual de Saúde  
Maria do Carmo Xavier Queiroz - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Ceará  
Maria Sandra dos Santos - Superintendência da Região do Sertão Central  
Maria Socorro Moisés de Melo - Célula de Vigilância Epidemiológica da Sesa  
Pâmela Maria Costa Linhares - Célula de Vigilância Epidemiológica da Sesa  
Priscilla Cunha da Silva - Coordenadoria de Gestão do Cuidado da Sesa  
Rafaelle Dantas Bezerra - Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central  
Sharliane Monteiro da Rocha - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Ceará  
Shirley Virino Lopes - Hospital Geral de Fortaleza  
Sônia Maria Vieira de Souza - Ministério da Saúde/Ceará  
Thaís Nogueira Facó - Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional  
Vanuza Cosme Rodrigues - Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe  
Virna da Costa e Silva - Universidade Federal do Ceará

E-mail: [comite.estadualmif@gmail.com](mailto:comite.estadualmif@gmail.com)





## SUMÁRIO

I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS	04
II - DAS ATRIBUIÇÕES	04
III - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO	05
IV - DAS COMPETÊNCIAS	05
● PRESIDENTE	05
● VICE-PRESIDENTE	06
● MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL	06
● SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	07
● COORDENAÇÃO TÉCNICA	07
V - DO FUNCIONAMENTO	08
VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DE PREVENÇÃO DOS ÓBITOS MATERNO, INFANTIL E FETAL

### TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

**Art.1º** O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF), foi instituído por meio da Portaria nº 007 de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 14 de 19 de janeiro de 2022.

### TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.2º** O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal tem caráter técnico-consultivo, ético, confidencial e não punitivo e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as ações de vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais realizadas pelos municípios no âmbito do Estado;

II - Construir instrumentos técnicos e informativos para apoiar os profissionais que atuam na área materno-infantil e no processo da vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais;

III - Identificar os principais determinantes dos óbitos maternos, infantis e fetais no contexto dos municípios e das Regiões de Saúde, e apoiar a gestão no planejamento de medidas de intervenção para a solução de problemas;

IV - Analisar os relatórios e dados resultantes das análises dos óbitos maternos, infantis e fetais, preservando a confidencialidade dos dados obtidos, observada a legislação;

V - Desenvolver ações de educação permanente em saúde para qualificar a atuação dos profissionais membros dos comitês e comissões regionais de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal;

VI - Propor normas, diretrizes, qualificação e estratégias para melhoria da qualidade da atenção materno-infantil;

VII - Acompanhar e assessorar as atividades dos comitês regionais, por meio de reuniões sistemáticas, para fortalecer a vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais;

VIII - Incentivar o aprimoramento do preenchimento das Declarações de Óbitos e a melhoria na qualidade das informações.

### TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art.3º** O Comitê Estadual terá composição multiprofissional e interinstitucional, com um representante efetivo e respectivo suplente de diversas instituições, respeitadas as peculiaridades de cada instituição:

I - Os representantes indicados e designados terão mandato de dois anos;

II - Em casos excepcionais, poderão ser convidados outros profissionais para participar das reuniões do Comitê Estadual, conforme necessidade identificada e interesse manifestado pelo Comitê;

III - Os membros somente serão excluídos da composição do Comitê Estadual mediante solicitação escrita pelo(a) gestor(a) de sua instituição de origem ou quando pela não participação, conforme previsto nesse regimento.

**§1º** Em caso de três faltas consecutivas no ano ou quatro faltas alternadas às reuniões ordinárias, sem justificativa, será solicitada à instituição correspondente a substituição do referido membro representante.

### TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

**Art.4º Compete ao Presidente:**

I - Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II - Acionar a Secretária Executiva para dar suporte logístico às atividades do Comitê;

III - Providenciar o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos órgãos e instituições pertinentes;

- IV - Homologar, assinar e encaminhar sugestões, processos, documentação e correspondência oficial do Comitê;
- V - Representar o Comitê Estadual, quando convocado(a). Na impossibilidade de participação, indicar substituto(a) ou representante;
- VI - Acompanhar o processo de elaboração do Plano de Ação do Comitê Regional;
- VII - Apoiar as análises dos óbitos maternos, infantis e fetais nos comitês regionais, quando solicitado;
- VIII - Constituir grupos de trabalho, quando necessário;
- IX - Dispor do poder de decisão com o seu voto, em casos de empate.

#### **Art.5º Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente do Comitê nas suas ausências e/ou em impedimentos temporários;
- II - Auxiliar o Presidente nas funções e ações em que for solicitado (a);
- II - Auxiliar na produção do Relatório Anual do Comitê;
- III - Participar das reuniões do Comitê e contribuir para o cumprimento de sua finalidade e agenda.

#### **Art.6º Compete aos membros:**

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê, e contribuir para o cumprimento de sua finalidade e agenda;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III - Participar das atividades promovidas pelo Comitê Estadual;
- IV - Divulgar as resoluções do Comitê junto às instituições que representam;
- V - Auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê;

VI - Apoiar as análises dos óbitos maternos, infantis e fetais nos comitês regionais, quando solicitado;

VII - Participar de grupos de trabalho para a execução das atividades do comitê;

VIII - Acompanhar e analisar os relatórios trimestrais dos comitês regionais.

#### **Art.7º Compete ao Secretário Executivo:**

I - Enviar aos membros titulares e suplentes a convocação e a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Redigir a ata de cada reunião;

III - Manter atualizado o cadastro dos membros do Comitê;

IV - Providenciar o envio às instituições de comunicados sobre as atividades do Comitê;

V - Organizar arquivos, mantendo os documentos sistematizados, e somente permitir acesso a eles com autorização escrita da coordenação do comitê;

VII - Manter o controle da frequência de participação dos membros do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando justificativa à instituição de origem;

VIII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### **Art.8º Compete à Coordenação Técnica:**

I - Consolidar os dados enviados pelos Comitês Regionais, disponibilizando-os aos membros do CEPMMIF;

II - Incentivar a produção técnica (boletins, relatórios, notas técnicas, informativos, entre outros) necessários à pauta das reuniões do CEPMMIF;

III - Efetivar e assessorar a condução dos encaminhamentos definidos nas reuniões do Comitê Estadual;

IV - Assessorar e apoiar as atividades dos Comitês Regionais;

V - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê Estadual aos órgãos e/ou instituições afins;

VI - Encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisados pelo comitê para assinatura pela Presidência do CEPMMIF.

## TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTADUAL

**Art.8º** O Comitê Estadual reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme necessidade das demandas de atividades, com pauta, data, local e horário previamente definido e comunicado.

**§1º** As reuniões serão registradas em ata, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas.

**§2º** Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, pela maioria dos membros.

**Art.9º** As deliberações serão tomadas em votação por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente a decisão no caso de empate.

**Parágrafo único.** A votação será nominal e aberta.

**Art.10** O Comitê Estadual poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, deliberadas em plenária, compostas por membros titulares, suplentes e/ou convidados, de acordo com a necessidade.

**Art.11** Os Comitês Regionais seguem as diretrizes do Comitê Estadual para seu funcionamento e são referências de apoio aos Comitês/Comissões municipais.

**Art.12** Todas as informações acerca de dados e resultados do processo de Vigilância Epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais deverão atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações vigentes, e deverão ser respondidas se solicitadas de forma oficial ao comitê, dirigida ao Presidente do Comitê Estadual, Regional ou Municipal e com os devidos cuidados na preservação de nomes e sigilo das pessoas envolvidas.

**Parágrafo Único.** Os resultados das análises dos óbitos maternos, infantis e fetais somente serão divulgados de forma oficial, com autorização da Presidência.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** A participação nos Comitês são consideradas ações de relevância pública.

**Art.14** Os integrantes do Comitês Estadual não responderão diretamente às demandas judiciais em relação aos casos analisados de óbitos materno, infantil e fetal. Solicitações de demandas judiciais deverão ser encaminhadas diretamente aos gestores da Saúde.

**Art.15** Este Regimento somente deverá ser alterado após um ano de sua aplicação e mediante solicitação de dois terços dos membros do Comitê, em reunião agendada com essa única finalidade.

**Art.16** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 14 de setembro de 2022

---

Secretário da Saúde do Ceará